



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, o seguinte § 4º:

“Art. 3º

.....

§ 4º É vedada a utilização do Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária para quaisquer finalidades além da prevista no *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo garantir que a plataforma digital que dará suporte ao Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária (PSS) seja utilizada única e exclusivamente em períodos de pandemia, garantindo que as informações ali contidas e eventuais restrições de locomoção estejam limitadas a esse tipo de situação excepcional.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21393.38904-78